

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

BANCO BTG PACTUAL S.A. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. BANCO ITAÚ BBA S.A.

E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

comunicam o início da 7ª (sétima) distribuição pública, sob o regime de melhores esforços ("Oferta"), de quotas seniores, quotas mezanino I e quotas mezanino II ("Quotas Seniores", "Quotas Mezanino I" e "Quotas Mezanino II", respectivamente e, quando referidas em conjunto, "Quotas Ofertadas"), todas escriturais, de emissão do

CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 08.692.888/0001-82 ("Fundo")

no montante total de até

R\$ 2.000.000.000,00
(dois bilhões de reais)



Registro CVM da 7ª distribuição de Quotas Ofertadas: concedido em 28 de março de 2022:

CVM/SRE/RFD/2022/002, para as Quotas Seniores;
CVM/SRE/RFD/2022/003, para as Quotas Mezanino I; e
CVM/SRE/RFD/2022/004, para as Quotas Mezanino II

Classificação de risco das Quotas Ofertadas: AAAsf(bra) para as Quotas Seniores, A-sf(bra) para as Quotas Mezanino I e Bsf(bra) para as Quotas Mezanino II, conferida pela Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco")

Código ISIN para as Quotas Seniores: BRSPL1CTF000, Código ISIN para as Cotas Mezanino I:

BRSPL1CTF026 e Código ISIN para as Quotas Mezanino II: BRSPL1CTF034

Valor unitário das Quotas Ofertadas, em 17 de fevereiro de 2022:

R\$ 451,07 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sete centavos) para as Quotas Seniores,
R\$ 114,83 (cento e quatorze reais e oitenta e três centavos) para as Quotas Mezanino I e
R\$ 117,52 (cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) para as Quotas Mezanino II

O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino I e das Quotas Mezanino II será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo XVI do Regulamento

Quantidade de Quotas Ofertadas da 7ª distribuição:

até 3.724.440 (três milhões e setecentas e vinte e quatro mil e quatrocentas e quarenta) Quotas Seniores,
1.741.592 (um milhão e setecentas e quarenta e uma mil e quinhentas e noventa e duas) Quotas Mezanino I e
1.021.020 (um milhão e vinte e uma mil e vinte) Quotas Mezanino II

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 03 de abril de 2007

Classificação ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS OFERTADAS.

AS QUOTAS OFERTADAS NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no Prospecto (conforme abaixo definido).

1. ADMINISTRADORA DO FUNDO E ESCRITURADOR DAS QUOTAS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora").

2. COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre do Corcovado, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder").

3. COORDENADORES

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**") e **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, "**Coordenadores**") na qualidade de instituições intermediárias, por meio de assinatura do Contrato de Distribuição, para realizar a distribuição das Quotas Ofertadas em conjunto com o Coordenador Líder ("**Instituições Intermediárias**").

4. CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91 ("**Custodiante**").

5. OBJETIVO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas quotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos de crédito originários de operações realizadas em qualquer segmento da economia, incluindo, mas não se limitando, os segmentos financeiro, industrial, comercial e de prestação de serviços (serviços performados), desde que originados e cedidos pelo Banco Ourinvest S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 2º e 11º andares, CEP 01310-919, inscrita no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20, pela Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 10º, 12º, 13º (parte) e 14º (parte) andares, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.711/0001-28, ou por qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., desde que formalizado o competente contrato de cessão ("**Ourinvest**" e "**Supplier**", respectivamente e, em conjunto, "**Cedentes**"), que atendam aos critérios de elegibilidade e à condição de cessão, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no regulamento do Fundo ("**Direitos Creditórios**" e "**Regulamento**", respectivamente). Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos, conforme abaixo definido.

6. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Quotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer tempo e Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II (em conjunto, "**Quotas Mezanino**") serão resgatadas, observado um prazo de carência de: (i) 2 (dois) anos, para as Quotas Mezanino I; e (ii) 2 (dois) anos para as Quotas Mezanino II, ambos contados da respectiva data de integralização, para solicitação de resgate, nos termos previstos no Capítulo XVIII do Regulamento e no "Prospecto da 7ª Distribuição Pública de Quotas Seniores, Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II do Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" ("**Prospecto**").

7. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

O Fundo tem prazo de duração de 30 (trinta) anos contado da data da 1ª integralização de quotas do Fundo ("**Início das Atividades**"), podendo ser prorrogado a critério da maioria dos quotistas reunidos em assembleia geral. Em razão do Início das Atividades no dia 03 de abril de 2007, o Fundo possui, nesta data, o prazo remanescente de duração de aproximadamente 15 anos.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo estão sujeitos à política de investimento e aos requisitos de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e no Prospecto, observadas as condições previstas nos respectivos contratos de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ("**Contratos de Cessão**") e na legislação aplicável. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos critérios de elegibilidade e da condição de cessão previstos no Regulamento e no Prospecto.

O Fundo deverá observar a alocação mínima de investimento de 50% (cinquenta por cento) e, no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo ("**Patrimônio Líquido**") em Direitos Creditórios, observada, ainda, a alocação de recursos para a Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa, conforme previstas no Regulamento.

Respeitada a Alocação Mínima de Investimento, conforme definida no Regulamento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido, não investido em Direitos Creditórios, em qualquer das seguintes modalidades de investimento:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) quotas de fundo(s) de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados, com liquidez diária e com resgate no 1º (primeiro) dia útil subsequente a solicitação, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) representado(s) por títulos ou ativos de renda fixa de longo prazo, pré ou pós-fixados, de emissão do Tesouro Nacional, bem como quotas de fundos de investimento em quotas desses fundo(s) de investimento, e que sejam administrados por quaisquer das instituições autorizadas, conforme definidas no Regulamento e no Prospecto ("**Instituições Autorizadas**");
- (c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos; e
- (d) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a atuar no mercado brasileiro, respeitados os seguintes limites de concentração:

- (1) até 20% (vinte por cento) do valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por uma Instituição Autorizada;
- (2) até 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos pelo Banco Safra S.A. ou pelo Banco Votorantim S.A.; e
- (3) até 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do Patrimônio Líquido, não investido em Direitos Creditórios, em títulos emitidos por instituição financeira cuja classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco, bem como pela Moody's América Latina Ltda. e pela Standard & Poor's Rating Services, seja equivalente ou superior à classificação de risco atribuída ao Fundo pela Agência de Classificação de Risco.

É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

A Administradora não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figure como contraparte **(a)** a própria Administradora; **(b)** pessoa jurídica, direta ou indiretamente, controlada ou sob controle de um mesmo controlador, direto ou indireto, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, controladora ou, ainda, coligada ("**Afiliasdas**") ou **(c)** quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou por suas Afiliasdas.

O valor agregado da parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios ("**Outros Ativos**"), que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação do Custodiante ou de qualquer de suas Afiliasdas será limitado ao percentual máximo estabelecido na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**").

O Fundo não poderá adquirir Outros Ativos que sejam, conforme o caso, de emissão ou coobrigação dos Cedentes, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, ou de qualquer de suas Afiliasdas.

É vedado à Administradora, ao Custodiante e a qualquer de suas Afiliasdas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as quotas de fundo de investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Coordenador Líder, dos Cedentes, de qualquer de suas Afiliasdas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A Administradora, o Custodiante, o Coordenador Líder e/ou qualquer de suas Afiliasdas não respondem pela solvência dos devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo seu pagamento ou por sua existência, liquidez e correta formalização. Os Cedentes somente são responsáveis pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos descritos nos Contratos de Cessão.

As limitações da política de investimento e composição da carteira do Fundo previstas acima e no Capítulo IV do Regulamento serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

A Administradora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos Capítulo XI do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. A Administradora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos quotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem valor para os quotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/OLIVEIRA_TRUST_Politica_de_Voto.pdf.

A Administradora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Administradora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares os direitos de voto.

Aplicação em Direitos Creditórios

O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios.

Por meio da celebração **(a)** do "Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supplier" e/ou instrumento equivalente, preparado substancialmente na forma do anexo III ao Regulamento ("**Contrato de Cartão de Crédito**"); e **(b)** das "Normas Gerais do Cartão de Compra" e/ou do "Regulamento SupplierMais" ("**Contrato de CardMember**"), os Cedentes emitem o "Cartão de Compra Supplier" ("**Cartão**") a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas no Brasil ("**Titulares**"), que pode ser utilizado para aquisição de produtos ou contratação de serviços junto a estabelecimentos que tenham celebrado o Contrato de Cartão de Crédito com qualquer uma dos Cedentes, que possuam os dados cadastrados e permanentemente atualizados junto à Supplier, sendo que qualquer inclusão de novo Estabelecimento deverá ser imediatamente informada à Administradora e à Agência de Classificação de Risco, e os documentos cadastrais do respectivo Estabelecimento deverão ser arquivados na sede da Supplier ("**Estabelecimentos**").

Caracteriza-se como Direito Creditório passível de cessão ao Fundo, cada contrato ou prestação pecuniária devida por Titulares vinculados a:

- (a)** operações de crédito com a cobrança de encargos, por meio das quais os Cedentes, o Ourinvest, acima qualificado, ou outra instituição financeira apta a financiar ("**Agente de Financiamento**"), financiam a aquisição de mercadorias realizadas pelos Titulares nos Estabelecimentos, com a utilização do Cartão, nos termos do Contrato de CardMember ("**Operações Parcelado Emissor**");
- (b)** operações financeiras por meio das quais o Titular, caso essa opção lhe seja facultada, efetua o pagamento igual ou superior ao mínimo indicado no respectivo demonstrativo de pagamento, hipótese em que o saldo remanescente: **(1)** será automaticamente financiado pelo Agente de Financiamento; e **(2)** ficará sujeito à cobrança de encargos, contados a partir da data do vencimento do demonstrativo de pagamento ("**Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente**");
- (c)** saques, operações de crédito com a cobrança de Encargos, contratada pelo Titular, por meio da utilização do Cartão (em conjunto com as Operações Parcelado Emissor e as Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente, "**Operações de Financiamento**"); e/ou
- (d)** operações comerciais realizadas pelos Cedentes com os Estabelecimentos e com os Titulares, não caracterizadas como operações financeiras de crédito ("**Operações Comerciais de Cartão de Crédito**").

Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo são aqueles que evidenciam seu lastro, quais sejam: **(a)** no caso de Direitos Creditórios originados de Operações Comerciais de Cartão de Crédito, o Contrato de CardMember; e **(b)** no caso de Direitos Creditórios originados de Operações de Financiamento, o Contrato de CardMember e a cédula de crédito bancário.

A política de concessão de crédito seguida pelos Cedentes e o modelo do Contrato de Cartão de Crédito encontram-se, respectivamente, nos anexos VI e III ao Regulamento. Os preços de cessão dos Direitos Creditórios serão definidos a cada cessão, observada sempre a taxa mínima de desconto definida no Regulamento e no Prospecto.

A cobrança escritural bancária da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada **(a)** pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; ou **(b)** por qualquer outra instituição autorizada que tenha celebrado contrato com a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Custodiante e a Supplier, cujo objeto e atribuições sejam substancialmente equivalentes às avenças contidas no Contrato de Cobrança Bancária, nos termos descritos no Regulamento e na seção "Direitos Creditórios", sob o título "Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos", do Prospecto.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelos Cedentes, nos termos dos contratos de cobrança, da política de cobrança constante do anexo V ao Regulamento e da seção "Direitos Creditórios", sob o título "Cobrança dos Direitos Creditórios, Inclusive Inadimplidos", do Prospecto.

Critérios de Elegibilidade

Sem prejuízo da condição de cessão abaixo definida, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujas informações sejam transmitidas pelos Cedentes ao Custodiante, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os procedimentos definidos nos Contratos de Cessão e no contrato de custódia, e que atendam, cumulativamente, na data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a)** não terem prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data de aquisição, observado que é permitido que até **(i)** 13% (treze por cento) do patrimônio líquido do Fundo contenha Direitos Creditórios com prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado da Data de Aquisição; e **(ii)** até 50% (cinquenta por cento) do limite de 13% (treze por cento) do patrimônio líquido descritos no item (i) poderão ter prazo de vencimento de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contado da Data de Aquisição;
- (b)** depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao índice, expresso em forma percentual, que deve ser calculado pelo Custodiante a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, de acordo com a fórmula prevista no Regulamento ("**Índice de Direitos Creditórios adimplentes de Titulares Impontuais**"), seja menor ou igual a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);
- (c)** depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devido pelo respectivo Titular, resultar em um valor igual ou inferior a: **(1)** 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na ocasião, caso o respectivo Titular não esteja coberto por apólice de seguro; ou **(2)** 4% (quatro por cento), até 3(três) meses contados da data de concessão do registro da sétima oferta de Quotas pela CVM, e 2% (dois por cento) após esta data, do Patrimônio Líquido na ocasião, caso o respectivo Titular esteja coberto por apólice de seguro;
- (d)** depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, originado pelo respectivo Estabelecimento, resultar em um valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido na ocasião, sendo que, passados 18 (dezoito) meses do Início das Atividades, esse percentual deverá ser no máximo 40% (quarenta por cento);
- (e)** o respectivo Estabelecimento não se encontrar inadimplente com o Fundo, em relação à obrigação por esse prestada vinculada a Direito Creditório de titularidade do Fundo, seja integral ou parcial, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- (f)** depois de computada, *pro forma*, a cessão pretendida, o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento de Saldo Remanescente de titularidade do Fundo seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento);
- (g)** o prazo médio de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$PMC = \frac{[\sum_1^n (VN_d \times N_d)] + (VND \times ND)}{VN_t + VND}, \text{ onde:}$$

PMC = é o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios de propriedade do Fundo, em número inteiro de dias, obtido pelo arredondamento do resultado da fórmula;

VN_d = é o valor nominal de cada parcela do Direito Creditório de propriedade do Fundo na data de aquisição, exceto daqueles que, na data de aquisição, estejam vencidos e não pagos;

N_d = é o número de dias compreendidos entre a data de apuração do saldo da carteira e a data de vencimento, inclusive, da respectiva parcela do Direito Creditório;

VND = é o valor nominal da parcela do Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo;

ND = é o número de dias compreendidos entre a data de aquisição e a data de vencimento, inclusive, do Direito Creditório a ser adquirido; e

VN_t = é o somatório do valor nominal das parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo na data de aquisição, exceto daqueles que, na data de aquisição, estejam vencidos e não pagos; e

- (h)** os Direitos Creditórios não podem se encontrar vencidos e não pagos.

A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas (c) e (d) acima será efetuada pelo Custodiante, mediante identificação do Titular e/ou do Estabelecimento, conforme o caso, informados pelo respectivo Cedente, no respectivo *layout* de cessão. Caberá aos respectivos Cedentes encaminhar, nos respectivos *layouts* de cessão, as informações necessárias para que o Custodiante possa verificar que o Fundo não possui exposição por Titular, nos termos da alínea (c) acima, considerando o grupo econômico do Titular, ou seja, o grupo de empresas controladas e controladoras do Titular.

Observados os termos e as condições do Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada realizada após a verificação e validação do atendimento pelos Direitos Creditórios à condição de cessão abaixo definida e aos Critérios de Elegibilidade, após o pagamento de preço de aquisição, como definitiva, perfeita e acabada. A perda superveniente, por qualquer motivo, pelo Direito Creditório do atendimento a qualquer Critério de Elegibilidade ou à condição de cessão abaixo definida não dará ao Fundo qualquer recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Supplier, a Administradora, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Coordenador Líder e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas.

Condição de Cessão

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com ou sem seguro, nos termos do Critério de Elegibilidade previsto na alínea (c) acima, sendo certo que o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios com seguro que sejam cobertos por Apólice de Seguros, conforme selecionados previamente pelos Cedentes ("**Condição de Cessão**").

Caberá exclusivamente ao Cedente verificar se os Direitos Creditórios a ser ofertado ao Fundo está devidamente coberto pela apólice de seguro, bem como incluir tal informação no respectivo *layout* de cessão.

Sem prejuízo do disposto acima e observados os mesmos parâmetros adotados pelo Custodiante para verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos do Regulamento, a Administradora verificará, por amostragem, em até 7 (sete) dias a contar da respectiva data de aquisição, se os Direitos Creditórios indicados no *layout* de cessão como segurados estão devidamente cobertos por apólices de seguros.

Direitos Creditórios Elegíveis

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão, na Data de Aquisição, nos termos do Regulamento.

Em nenhum caso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 1º da Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356 e não consubstanciando Critérios de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são descritas e apresentadas na seção "Direitos Creditórios", sob o título "Características dos Direitos Creditórios", do Prospecto.

9. QUOTAS DO FUNDO

As quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores, das Quotas Mezanino e das quotas subordinadas. Todas as quotas de uma mesma classe terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto.

As quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome de seus titulares em sistema próprio da Administradora. A qualidade de quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do respectivo titular no registro de quotistas.

Somente Investidores Autorizados, conforme definidos no item 13 abaixo, poderão adquirir as quotas.

As quotas serão de 4 (quatro) classes: **(i)** 1 (uma) classe de Quotas Seniores; **(ii)** 2 (duas) classes de Quotas Mezanino, sendo as Quotas Mezanino I e as Quotas Mezanino II; e **(iii)** 1 (uma) classe de quotas subordinadas. As Quotas Seniores não se subordinam às Quotas Mezanino ou às quotas subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do Prospecto. Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, **(i)** a razão de garantia entre o somatório das Quotas Seniores e o Patrimônio Líquido, calculada nos termos do Regulamento e do Prospecto ("**Razão de Garantia Sênior**"), deverá ser equivalente a no máximo 80% (oitenta por cento); **(ii)** a razão de garantia entre o somatório das Quotas Seniores e as Quotas Mezanino I e o Patrimônio Líquido, conforme cálculo previsto no Regulamento e no Prospecto ("**Razão de Garantia Mezanino I**") deverá ser equivalente a, no máximo, 90% (noventa por cento); e **(iii)** a razão de garantia entre o somatório das Quotas Seniores, Quotas Mezanino I e Quotas Mezanino II sobre o Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento ("**Razão de Garantia Mezanino II**") e, em conjunto com a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino I, a "**Razão de Garantia**") deverá ser equivalente a, no máximo, 95,5% (noventa e cinco inteiros e cinco décimos por cento).

Não será admitida a amortização das quotas.

10. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A partir do Início das Atividades e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (a)** no pagamento de despesas e dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b)** no resgate Quotas Seniores postergadas, observados os termos e as condições do Regulamento ("**Quotas Seniores Postergadas**"), conforme aplicável;

- (c) no resgate das Quotas Seniores cujo resgate tiver sido solicitado pelos quotistas, observados os termos e as condições do Regulamento (“**Quotas Seniores Resgatadas**”);
- (d) no resgate de Quotas Mezanino I, observados os termos e as condições do Regulamento;
- (e) no resgate de Quotas Mezanino II, observados os termos e as condições do Regulamento;
- (f) na constituição ou enquadramento da reserva de caixa e da reserva de liquidez, conforme definidas no Regulamento;
- (g) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (h) no resgate de quotas subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento; e
- (i) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Regulamento, em moeda corrente nacional, sempre até o potencial de cessão, nos termos do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um evento de liquidação e/ou de um evento de resgate antecipado, conforme estabelecidos no Capítulo XXIV do Regulamento, os recursos decorrentes da integralização das quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) no pagamento da remuneração da Agência de Classificação de Risco;
- (c) no resgate integral das Quotas Seniores, observados os termos e condições do Regulamento;
- (d) no resgate integral das Quotas Mezanino I, observados os termos e condições do Regulamento;
- (e) no resgate integral das Quotas Mezanino II, observados os termos e condições do Regulamento; e
- (f) no resgate integral das quotas subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

11. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS OFERTADAS

O Fundo buscará atingir uma rentabilidade (*benchmark*) de (i) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,20% (um vírgula vinte e cinco por cento), referente às Quotas Seniores; (ii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), referente às Quotas Mezanino I; (iii) 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento), referente às Quotas Mezanino II, sendo que não há *benchmark* predeterminado para as Quotas Subordinadas. Sem prejuízo do disposto acima, (i) exclusivamente durante o período compreendido entre 29 de junho de 2020 (inclusive) e 28 de fevereiro de 2022 (inclusive), a sobretaxa referente às Quotas Seniores será acrescida de uma sobretaxa adicional equivalente a 1,3% a.a. (um inteiro e três décimos por cento ao ano) e a sobretaxa referente às Quotas Mezanino I será acrescida de uma sobretaxa adicional a 1,0% a.a. (um por cento ao ano); (ii) exclusivamente durante o período compreendido entre 01 de março de 2022 (inclusive) e 31 de julho de 2022 (inclusive), a sobretaxa referente às Quotas Seniores será acrescida de uma sobretaxa adicional equivalente a 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano) e a sobretaxa referente às Quotas Mezanino I será acrescida de uma sobretaxa adicional a 1,0% a.a. (um por cento ao ano).

A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, cada Quota Sênior terá seu valor unitário calculado diariamente, na abertura, para fins de integralização ou resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação na ocasião; ou (ii) o valor apurado de acordo com a fórmula descrita no Regulamento.

Cada Quota Mezanino I e cada Quota Mezanino II, respectivamente, terá seu valor unitário equivalente ao valor apurado de acordo com as fórmulas indicadas no Regulamento.

O procedimento de valorização das Quotas Mezanino estabelecido no Regulamento e no Prospecto não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os quotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

12. RESGATE DAS QUOTAS SENIORES

Solicitação de resgate

Os Quotistas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas à Administradora ou seus Agentes, por meio de solicitação escrita. A solicitação de resgate nos termos do item anterior é retratável, desde que a contraordem seja recebida pela Administradora até o último dia do Período de Solicitação de Resgate de Quotas Seniores.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

Apuração do resgate

A Administradora apurará a totalidade dos resgates de Quotas Seniores solicitados até as seguintes datas:

	Período de solicitação de resgate de Quotas Seniores	Datas de apuração do resgate de Quotas Seniores
1.	de 1º de outubro (inclusive) até 31 de janeiro (inclusive)	1º de fevereiro
2.	de 1º de fevereiro (inclusive) até 31 de maio (inclusive)	1º de junho
3.	de 1º de junho (inclusive) até 30 de setembro (inclusive)	1º de outubro

Observados o disposto no Regulamento, as Quotas Seniores Resgatadas da respectiva data de apuração do resgate de Quotas Seniores serão resgatadas no período de efetivação do resgate subsequente.

Datas de efetivação de resgate

Observados os procedimentos administrativos descritos no Capítulo XX do Regulamento, em especial nos itens 20.4 e 20.8, o resgate das Quotas Seniores Resgatadas deverá ocorrer dentro do período que se inicia no 45º (quadragesimo quinto) dia (inclusive) e termina no 75º (septuagesimo quinto) dia (inclusive) imediatamente subsequentes à última data de apuração do resgate de Quotas Seniores. O resgate ora referido será realizado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.

Saldo mínimo de permanência

Não haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Seniores.

Valor Máximo de Resgate

O valor máximo a ser pago quadrimestralmente pelo Fundo a título de resgate das Quotas Seniores Resgatadas, no curso dos procedimentos referidos no item (20.4) do Capítulo XX, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total das Quotas Seniores em circulação, apurado para a última data de apuração do resgate de Quotas Seniores, nos termos do Regulamento ("Valor Máximo de Resgate").

Caso o valor a ser solicitado para resgate exceda ao respectivo Valor Máximo de Resgate, o Fundo procederá ao resgate das Quotas Seniores Resgatadas até o limite do Valor Máximo de Resgate, de forma que o saldo do valor das respectivas Quotas Seniores Resgatadas, devidamente apurado na forma do item (16.1) do Capítulo XVI, será resgatado no Período de Efetivação do Resgate subsequente, observados os procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX do Regulamento.

O valor das Quotas Seniores Postergadas do Período de Efetivação do Resgate anterior não será considerado para o cômputo do Valor Máximo de Resgate do Período de Efetivação do Resgate seguinte.

Ordem de Efetivação do Resgate

Durante o Período de Efetivação do Resgate, a Administradora, observados os procedimentos definidos no Capítulo XX do Regulamento, resgatará: (i) a integralidade das Quotas Seniores Postergadas apurada na última data de apuração do resgate de Quotas Seniores; e (ii) após resgatadas a totalidade das Quotas Seniores Postergadas, efetuará o resgate, inteiro ou fracionado, observado o Valor Máximo de Resgate para as Quotas Seniores Resgatadas, apurado para a respectiva Data de Apuração do Resgate de Quotas Seniores.

Os Quotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos no Regulamento.

Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores Resgatadas e/ou das Quotas Seniores Postergadas, conforme aplicável, quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos no Capítulo XVII ou no Capítulo XX do Regulamento, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas durante o respectivo Período de Efetivação do Resgate.

13. RESGATE DAS QUOTAS MEZANINO

Solicitação de resgate

As Quotas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de: (i) 2 (dois) anos, para as Quotas Mezanino I; e (ii) 2 (dois) anos para as Quotas Mezanino II, ambos contados da respectiva data de integralização, para solicitação de resgate. O resgate será efetivado até o 180º (centésimo octogésimo) dia ou Dia Útil subsequente, contado da data de solicitação. A solicitação de resgate nos termos do item anterior é retratável, desde que a contraordem seja recebida até o 130º (centésimo trigésimo) dia ou Dia Útil subsequente, contado da data de solicitação.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Mezanino desde a data do envio da convocação para assembleia geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Sem prejuízo do disposto acima, os Quotistas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no terceiro Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos Quotistas Sênior a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos no Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos Quotistas Sênior que possibilite a realização do resgate das quotas subordinadas em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Os Quotistas Mezanino poderão resgatar suas Quotas Mezanino sem a necessidade de observar os trâmites previstos no item 18.3 do Regulamento sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas forem integralizadas, mediante solicitação por e-mail realizada até as 10h00 do Dia Útil posterior à integralização.

O produto do resgate a ser pago aos Quotistas Mezaninos, nos termos acima, será creditado em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, pelo valor atualizado das Quotas Mezaninos.

Saldo mínimo de permanência

Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino I e Razão de Garantia Mezanino II.

Procedimentos para efetivação do resgate

Caso a data de resgate de Quotas Mezanino coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores Postergadas e Quotas Seniores Resgatadas, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo no curso dos procedimentos definidos no item (20.4) do Capítulo XX do Regulamento, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, **(i)** observado, ainda, o disposto no Capítulo XXIII do Regulamento; e **(ii)** considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Alocação Mínima de Investimento e o Excesso de Spread, conforme definidos no Regulamento.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, conforme item 18.6 do Regulamento, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Mezanino, observado o disposto no item 18.6, 20.4 e 20.5 do Regulamento (“**Quotas Mezanino Postergadas**”). Não havendo recursos em até 90 (noventa) Dias Úteis para isso, será um Evento de Resgate Antecipado, nos termos do item 24.1 (v) do Regulamento.

Os Quotistas Mezaninos não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate, de suas respectivas Quotas em outros termos que não os previstos no Regulamento.

Resgate antecipado compulsório

Para reenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima de Investimento, a Administradora, a seu exclusivo critério, procederá ao resgate compulsório antecipado, inteiro ou fracionado, independentemente da realização de assembleia geral, de Quotas Seniores e Quotas Mezanino em circulação, concomitantemente e em igualdade de condições, por seu valor apurado na forma do item 16.1 e 16.2 do Capítulo XVI do Regulamento, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos no item 24.3 do Capítulo XXIV, de forma que, computado, *pro forma*, o resgate pretendido, o Fundo atenda concomitantemente aos parâmetros de enquadramento definidos no item 14.8 e 14.9 do Capítulo XIV do Regulamento, à reserva de caixa e à reserva de liquidez estabelecidas no Regulamento.

Os Cedentes poderão notificar a Administradora acerca de sua pretensão temporária de não mais ceder Direitos Creditórios ao Fundo até que esse reduza o Patrimônio Líquido ao patamar indicado na respectiva notificação, hipótese em que deverão ser observados os procedimentos definidos no parágrafo anterior.

A Administradora deverá inicialmente efetuar o resgate das Quotas Seniores Postergadas e das Quotas Seniores Resgatadas, das Quotas Mezanino Postergadas e das Quotas Mezanino Resgatadas, para, somente depois, iniciar os procedimentos descritos acima.

A Administradora deverá realizar o Resgate Compulsório Antecipado, inteiro ou fracionado, até que o patrimônio líquido do Fundo atinja o patamar indicado nas notificações de que tratam os itens acima, observada a prioridade estabelecida acima, sendo obrigatório, para que seja retomada a compra de Direitos Creditórios pelo Fundo, que se encontrem atendidos pelo Fundo, concomitantemente, aos parâmetros de enquadramento definidos no Regulamento, à Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos referidos acima, a Administradora deverá informar imediatamente aos Quotistas, ou seus representantes, conforme endereço cadastrado na forma do Regulamento, mediante correspondência com aviso de recebimento, a ocorrência e a natureza do evento, assim como a razão da antecipação dos resgates, conforme o caso, e o valor total do respectivo resgate devido a cada Quotista.

14. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Será devida à Administradora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas no Regulamento, uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: **(a)** R\$10.000,00 (dez mil reais); ou **(b)** o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido que atingir até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), acrescido do valor apurado pela aplicação do percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder os R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) de Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último dia útil de cada mês (“**Taxa de Administração**”).

A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de assembleias gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada acima.

Sobre o valor da Taxa de Administração, serão acrescidos os valores, em moeda corrente nacional, equivalentes: **(a)** o valor a ser pago ao Agente de Controladoria, sendo este o maior valor entre **(i)** 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido; ou **(ii)** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, devida a primeira no último dia útil do mês em que se iniciar a prestação dos serviços pelo Custodiante e as demais nos últimos dias úteis dos meses subsequentes; **(b)** a R\$ 5,00 (cinco reais) por TED para pagamento de rendimentos e amortizações exclusivamente nos casos em que as cotas forem escriturais; e a R\$ 1,00 (um real) pela emissão de cada extrato de movimentação do cotista.

Não será cobrada taxa de performance ou taxa de ingresso. O Fundo não cobrará taxa de saída.

15. PÚBLICO-ALVO

Somente investidores autorizados ("Investidores Autorizados") poderão adquirir as Quotas Ofertadas. São considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, bem como outros investidores eventualmente autorizados pela regulamentação aplicável a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

O Fundo visa a atingir Investidores Autorizados, quer sejam pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que tenham por objetivo o retorno, no médio e no longo prazo, de rentabilidade condizente com a meta de rentabilidade das Quotas Ofertadas e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à política de investimento do Fundo. O investimento nas Quotas Ofertadas é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

16. DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS OFERTADAS

As Instituições Intermediárias colocarão publicamente: **(i)** até 3.724.440,155767173 (três milhões e setecentas e vinte e quatro mil e quatrocentas e quarenta) Quotas Seniores, com valor nominal unitário em 17 de fevereiro de 2022 de R\$ 451,07450509 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sete centavos), o qual será atualizado até a data de efetiva integralização, totalizando R\$ 1.680.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e oitenta milhões de reais), **(ii)** 1.741.591,987419219 (um milhão e setecentas e quarenta e uma mil e quinhentas e noventa e uma) Quotas Mezanino I, com valor nominal unitário em 17 de fevereiro de 2022 de R\$ 114,83745989 (cento e quatorze reais e oitenta e três centavos), o qual será atualizado até a data de efetiva integralização, totalizando R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e **(iii)** 1.021.020,464810158 (um milhão e vinte e uma mil e vinte) Quotas Mezanino II, com valor nominal unitário em 17 de fevereiro de 2022 de R\$ 117,52947579 (cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), o qual será atualizado até a data de efetiva integralização, totalizando R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). As Quotas Ofertadas serão colocadas junto aos Investidores Autorizados, em mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Os investidores interessados em adquirir Quotas Ofertadas devem contatar as Instituições Intermediárias e tomar as providências por ele definidas.

O valor unitário de emissão das Quotas Ofertadas será o valor atualizado da respectiva Quota Ofertada, calculado nos termos da seção "Quotas do Fundo", sob o título "Valorização das Quotas", do Prospecto, na respectiva data de integralização.

As Quotas Ofertadas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de **(i)** transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, diretamente pelo investidor ao Fundo ou na modalidade por conta e ordem junto ao Coordenador que optar, a seu critério, pela integralização nesta modalidade; ou **(ii)** por meio da B3 de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, neste caso sendo inaplicável a liquidação na modalidade por conta e ordem.

Não há valor mínimo de aplicação no Fundo, por Quotista. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Ofertadas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos quotistas.

Por ocasião da subscrição de Quotas Ofertadas, o investidor deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá fornecer seus dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao investidor informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Não será cobrada taxa de ingresso.

17. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO E PRAZO DA OFERTA

A subscrição de Quotas Ofertadas somente poderá ser realizada após: **(a)** o registro da Oferta na CVM; **(b)** a divulgação do presente anúncio de início da distribuição; e **(c)** a divulgação do Prospecto aos investidores.

A colocação das Quotas Ofertadas deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da divulgação deste anúncio de início da distribuição, nos termos da decisão proferida no Processo CVM nº RJ-2007-11393. A Oferta será encerrada **(a)** ao término do prazo de colocação; **(b)** com a colocação da totalidade das Quotas Ofertadas; ou **(c)** por decisão do Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Quotas Ofertadas, não estando a manutenção da Oferta condicionada à colocação de um montante mínimo de Quotas Ofertadas. Na hipótese de distribuição parcial, as Quotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Administradora. Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas.

18. MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PRORROGAÇÃO DA OFERTA

A presente Oferta poderá ter seus termos modificados ou ser revogada, conforme previsto pela Instrução CVM nº 400/03, em seus artigos 25 a 27. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Qualquer modificação da presente Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, porém, deverão ser diretamente comunicados pelas Instituições Intermediárias a respeito da modificação efetuada, por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, desde que seja possível comprovar o envio, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Adicionalmente, as instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

A presente Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso esteja se processando em condições diversas das constantes na legislação aplicável ou no registro concedido pela CVM ou caso seja considerada ilegal ou fraudulenta, ainda que obtido o respectivo registro. A Oferta poderá, ainda, ser cancelada em outras situações, incluindo, mas não se limitando, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição. Neste caso, o Fundo deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta mediante carta com aviso de recebimento, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar sua aceitação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da carta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Não obstante, a comunicação ao mercado da suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser efetuada por meio de divulgação de aviso.

Observado o disposto no parágrafo subsequente, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Quotas Ofertadas subscritas: **(a)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(b)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

Caso a Oferta não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Quotas Ofertadas deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, sem qualquer correção, deduzidos, ainda, os encargos e tributos devidos.

A restituição dos valores devidos aos investidores deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação aos investidores ou da divulgação do aviso ao mercado informando sobre a modificação, a suspensão ou o cancelamento da Oferta, conforme o caso, e que deverá conter o procedimento de restituição.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, às Instituições Intermediárias e à CVM, em suas respectivas sedes, nos endereços abaixo informados. Para consulta ou obtenção de cópia do Prospecto e do Regulamento, os investidores poderão dirigir-se à Administradora, às Instituições Intermediárias ou à CVM, em suas respectivas sedes, ou acessar seus respectivos sites.

- **Coordenador Líder**

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ

Site: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download" depois em "2022", procurar "Distribuição Pública de Cotas da 7ª Emissão do Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios" e então acessar o documento desejado).

- **Coordenadores**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, São Paulo - SP

Site: <https://www.santander.com.br/prospectos> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "FIDC Supplier" e clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, São Paulo - SP

Site: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios" selecionar "2022" em seguida, clicar em "FIDC Supplier" e, então localizar o "Prospecto Definitivo").

- **Administradora**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

Site: <http://www.oliveiratrust.com.br/sites/fundos/> (selecionar o fundo "Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios" na lista e selecionar o documento desejado).

- **Entidade Reguladora**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340 - Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Central de Sistemas da CVM", "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise", depois clicar em "Quotas de Outros Fundos", buscar "Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", selecionar "Prospecto").

Para acesso ao Prospecto ou Regulamento no Fundos.net, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM" e depois em "Fundos de Investimento", em seguida em "Fundos Registrados", buscar por "Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o "Prospecto" ou "Regulamento").

Eventuais informações adicionais, reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede do Coordenador Líder.

O endereço do Fundo é o mesmo da Administradora.

A emissão das Quotas Mezanino I, Quotas Mezanino II Quotas Seniores foi aprovada nos termos do item 15.1 do Regulamento, bem como pelo Ato do Administrador de 04 de março de 2022.

20. AVISOS

É recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo do Fundo, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

O investimento apresenta risco para o investidor. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamentos de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o investidor.

O Fundo não conta com garantia da Administradora, dos Coordenadores, dos Cedentes, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e a liquidação de resgates.

O FUNDO APRESENTA RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "CONFLITO DE INTERESSES POR PARTE DO BANCO OURINVEST S.A." NA PÁGINA 29 DO PROSPECTO.

29 de março de 2022

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



CEDENTES

ADMINISTRADORA,
CUSTODIANTE E ESCRITURADOR
DAS QUOTAS



AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

EMPRESA DE AUDITORIA

ASSESSORIA JURÍDICA



VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS